

CONTRATO DE FORNECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022002062

CONTRATO NÚMERO 049/2022-FMS

Contrato para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais Permanentes, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia-GO e ALESSANDRO FONSECA SOUSA 03357550113

DOS CONTRATANTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **PAULO CESAR SIDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ª VIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALESSANDRO FONSECA SOUSA 03357550113**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 25, nº 525, Bairro Paranaíba, na cidade de Itumbiara - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.438.636/0001-58, nesse ato representado pelo sócio proprietário o Sr. Alessandro Fonseca Sousa, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara - GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 5283664 SPTC/GO e no CPF nº 033.575.501-13, denominada de **CONTRATADA**, tem justo o presente contrato para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais permanentes, propostas Ministério da Saúde nº 11474.036000/1200-01, 11474.036000/1200-07 e 11474.036000/1200-08, tudo de acordo com o anexo I do edital e com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais permanentes, propostas Ministério da Saúde nº 11474.036000/1200-01, 11474.036000/1200-07 e 11474.036000/1200-08, tudo de acordo com o anexo I do edital e com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, alterada pelas leis subseqüentes, conforme Pregão Eletrônico nº 011/2022-FMS.

Cláusula Primeira	Do Objeto
-------------------	-----------

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I

do Processo Administrativo nº 2022002062, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes equipamentos e materiais permanentes homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação dos seguintes itens:

Quantitativo geral					
Item	Objeto	Descritivo	Quant.	Unid.	marca
25	Caixa para hemorroidectomia	01 unid. - estojo inóx 26 x 12 x 06 cm perfurado fami itá 01 unid. - cabo para bisturi n. 4 01 unid. - cuba para assepsia 8 cm fami itá 01 unid. - pinça anatômica dissecação 18 cm 02 unid. - pinça anatômica dente de rato 16 cm 04 unid. - pinça allis 15 cm 04 unid. - pinça backhaus 13 cm 01 unid. - pinça cheron 25 cm 05 unid. - pinça kelly 16 cm curva 02 unid. - porta agulha mayo hegar 16 cm com vídea 01 unid. - tesoura cirúrgica 15 cm reta fina 02 unid. - tesoura metzembraum 18 cm curva	1	Unid.	ABC
28	Caixa para laqueadura	Caixa para laqueadura, contendo: 01 unid. - estojo inóx 28 x 14 x 6 cm perfurado 02 unid. - cuba inóx para assepsia 8 cm 01 unid. - pinça cheron 25 cm 01 unid. - afatador farabeuf 13 x 125 mm 02 unid. - pinça anatômica dente de rato 14 cm 01 unid. - pinça anatômica dissecação 14 cm 02 unid. - pinça kocher 14 cm reta 04 unid. - pinça kelly 14 cm reta 06 unid. - pinça backhaus 13 cm 04 unid. - pinça allis 15 cm 01 unid. - cabo de bisturi n. 4 01 unid. - porta agulha mayo hegar 12 cm com vídea 01 unid. - porta agulha mayo hegar 14 cm com vídea	1	CX	ABC
29	Caixa para postectomia ou fimose	Caixa para postectomia ou fimose, contendo: 01 unid. - estojo inox 20 x 10 x 05 cm perfurado fami itá 01 unid. - cabo de bisturi n. 3 01 unid. - cabo de bisturi n. 4 02 unid. - pinça adson 12 cm com	1	CX	Prime

		dente delicada 02 unid. - pinça adson 12 cm com serrilha delicada 01 unid. - pinça crile 16 cm reta 04 unid. - pinça halstead mosquito 12 cm curva 04 unid. - pinça halstead mosquito 12 cm reta 01 unid. - pinça pean 14 cm para assepsia 01 unid. - porta agulha derf 12 cm com widea 01 unid. - porta agulha mayo hegar 14 cm com widea 01 unid. - tesoura iris 11 cm curva delicada 01 unid. - tesoura metzembraum 14 cm curva delicada 01 unid. - tesoura metzembraum 14 cm reta delicada 01 unid. - tesoura mayo stille 15 cm reta delicada			
30	Caixa completa para cirurgia c/ 32 peças	Caixa completa para cirurgia com 32 peças: 01 - estojo perfurado inox 26x12x06 cm 01 - cabo de bisturi nº 4 02 - afastador farabeuf 13 x 125mm 01 - pinça anatômica com dente de rato 16 cm 01 - pinça anatômica com serrilha 16 cm 04 - pinça backaus 13 cm 02 - pinça allis 15 cm 01 - pinça para antissepsia foester 02 - pinça halsted mosquito reta 12 cm 02 - pinça halsted mosquito curva 12 cm 02 - pinça kelly reta 16 cm 02 - pinça kelly curva 16 cm 01 - pinça Rochester reta 18 cm 01 - pinça Rochester curva 18 cm 02 - pinça kocher reta 16 cm 02 - pinça kocher curva 16 cm 01 - tesoura cirúrgica romba/romba/reta 15 cm 01 - tesoura cirúrgica fina/fina/reta 15 cm 01 - tesoura cirúrgica romba/fina/curva 15 cm 01 - tesoura Spencer para retirada de pontos 01 - porta agulha mayo hegar 16	2	CX	ABC



		cm			
31	Caixa para parto com fórceps	Caixa para parto com fórceps, contendo: 01 unid. - estojo perfurado 42 x 28 x 12 cm 01 unid. - forceps ginecológico simpson 30 cm 01 unid. - forceps ginecológico simpson 35 cm 04 unid. - pinça allis 20 cm 01 unid. - pinça anatômica dente de rato 16 cm 01 unid. - pinça anatômica dissecação 16 cm 06 unid. - pinça backaus 13 cm 01 unid. - pinça cheron 24 cm 01 unid. - pinça foester reta para curativo 20 cm 04 unid. - pinça Rochester carmalt reta 20 cm 01 unid. - pinça rompe bolsa 20 cm 01 unid. - porta agulha mayo hegar 18 cm com widea 01 unid. - tesoura cirúrgica 17 cm reta fina / fina 01 unid. - tesoura mayo stille 17 cm curva 01 unid. - tesoura mayo stille 17 cm reta 02 unid. - válvula doyen 45 x 90 mm	1	CX	Prime

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Fornecimento

2.1. Os itens discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues no fundo municipal de saúde da cidade de Inaciolândia e no endereço indicado no termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vistoria

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos equipamentos e materiais permanentes entregues da **CONTRATADA** por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar, caso constantes alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor do Contrato

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 20.545,00 (vinte mil**

quinzentos e quarenta e cinco reais), referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2022002062 e discriminados na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA	Do Pagamento
------------------------	---------------------

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e atesto na requisição de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA SEXTA	Dos Recursos Financeiros
-----------------------	---------------------------------

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Fornecimento será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotações:

05.0501.10.302.2052.2119 – 339030 – Fonte 107;

05.0501.10.302.2052.2119 – 449052 – Fonte 107;

CLÁUSULA SÉTIMA	Da Vigência
------------------------	--------------------

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento e encerrando-se 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA	Da Alteração do Contrato
------------------------	---------------------------------

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de entrega;

8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

8.1.2.4. Por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA	Das Sanções
----------------------	--------------------

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da

natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

9.1.3.1. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

9.1.3.2. Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

9.1.3.3. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

9.2. A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por Fornecimento de Produtos Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de fornecimento dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

9.8. Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

9.9. Demais itens descritos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

10.1. Pela não prestação total ou parcial dos produtos a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.

10.1.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.

10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

10.1.6. A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos equipamentos e materiais permanentes entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	Da Multa
---------------------------------	-----------------

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	Das Obrigações
--------------------------------	-----------------------

12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

12.1.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1.1. Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos equipamentos e materiais permanentes;

12.1.1.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

12.1.2. Das obrigações da CONTRATADA:

12.1.2.1. Realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes contratados;

12.1.2.2. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

12.1.3. Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	Das Questões Diversas
---------------------------------	------------------------------

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao

Processo Administrativo nº 2022002062.

13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A Contratada se obriga a realizar a fornecimento objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

13.5. A Contratada se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;

13.6. A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	Dos Casos Omissos
-------------------------------	--------------------------

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Do Foro
-------------------------------	----------------

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02. E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 27 de junho de 2.022.

ALESSANDRO
FONSECA SOUSA
03357550113:4543
8636000158

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO FONSECA SOUSA
03357550113:45438636000158
Dados: 2022.06.29 14:33:04
-03'00'

F.M.S. – Fundo Municipal de Saúde
PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do F.M.S.
Contratante

ALESSANDRO FONSECA SOUSA
03357550113
CNPJ nº 45.438.636/0001-58
Contratado

Testemunha :

1º: Adrielly Ribeiro

CPF: 072.445.181-10

2º: [Assinatura]

CPF: 475.928.641-00